

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 16 de novembro de 2012

que adota a primeira lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica

[notificada com o número C(2012) 8232]

(2013/28/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A região biogeográfica estépica, referida no artigo 1.º, alínea c), subalínea iii), da Diretiva 92/43/CEE, compreende partes do território, na União, da Roménia, tal como especifica o mapa biogeográfico aprovado em 20 de abril de 2005 pelo comité instituído nos termos do artigo 20.º da mesma diretiva, a seguir designado por «Comité *Habitats*».
- (2) No contexto do processo iniciado em 1995, é necessário continuar a progredir no sentido do estabelecimento efetivo da rede Natura 2000, elemento essencial para a proteção da biodiversidade na União.
- (3) A lista inicial dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica, na aceção da Diretiva 92/43/CEE, foi adotada através da Decisão 2008/966/CE da Comissão ⁽²⁾. Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, e o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE, os Estados-Membros em causa designam os sítios incluídos na lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica como zonas especiais de conservação o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis anos, estabelecendo prioridades de conservação e as medidas de conservação necessárias.
- (4) As listas dos sítios de importância comunitária são revistas no contexto de uma adaptação dinâmica da rede Natura 2000. É, por conseguinte, necessário proceder à atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica.
- (5) Por um lado, a atualização da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica é necessária para permitir a inclusão de novos sítios propostos pela Roménia, desde 2010, como sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 92/43/CEE. No que respeita

a estes novos sítios, as obrigações decorrentes do artigo 4.º, n.º 4, e do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE devem ser cumpridas o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis anos a contar da data de adoção da presente decisão.

- (6) Por outro lado, a atualização da lista inicial dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica é necessária para refletir eventuais alterações das informações relativas aos sítios apresentadas pela Roménia após a adoção da lista inicial da União. Nesse sentido, a presente lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica constitui uma versão consolidada da lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica. Importa salientar que, relativamente a qualquer sítio incluído na presente decisão, as obrigações decorrentes do artigo 4.º, n.º 4, e do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE são aplicáveis o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis anos a contar da data de adoção da lista dos sítios de importância comunitária em que o sítio foi incluído pela primeira vez.
- (7) No que respeita à região biogeográfica estépica, foram apresentadas à Comissão, entre junho de 2007 e outubro de 2011, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE, as listas dos sítios propostos como sítios de importância comunitária, na aceção do artigo 1.º da mesma diretiva.
- (8) As listas dos sítios propostos foram acompanhadas de informações relativas a cada um dos sítios, fornecidas com base no formulário previsto na Decisão 97/266/CE da Comissão, de 18 de dezembro de 1996, relativa a um formulário para as informações sobre sítios para os sítios da rede Natura 2000 propostos ⁽³⁾.
- (9) Essas informações incluem o mapa do sítio, facultado pelos Estados-Membros em causa, a denominação, a localização e a extensão de cada sítio, bem como os dados resultantes da aplicação dos critérios indicados no anexo III da Diretiva 92/43/CEE.
- (10) Com base no projeto de lista elaborado pela Comissão de comum acordo com o Estado-Membro em causa, que também indica os sítios que integram tipos prioritários de *habitats* naturais ou espécies prioritárias, deve ser adotada uma lista atualizada dos sítios selecionados como sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.⁽²⁾ JO L 344 de 20.12.2008, p. 117.⁽³⁾ JO L 107 de 24.4.1997, p. 1.

- (11) Os conhecimentos sobre a existência e a distribuição das espécies e dos tipos de *habitats* naturais estão em constante evolução, em resultado da vigilância assegurada por força do artigo 11.º da Diretiva 92/43/CEE. A avaliação e a seleção dos sítios a nível da União foram, portanto, efetuadas com base nas melhores informações atualmente disponíveis.
- (12) O Estado-Membro em causa não propôs um número de sítios suficiente para dar cumprimento aos requisitos da Diretiva 92/43/CEE no que respeita a determinados tipos de *habitats* e espécies. Em relação a estes tipos de *habitats* e espécies, não pode, por conseguinte, concluir-se que a rede Natura 2000 se encontra completa. Tendo em conta a demora na receção da informação e na obtenção de um acordo com o Estado-Membro, é necessário adotar uma lista atualizada dos sítios, que terá de ser revista em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 92/43/CEE.
- (13) Dado que os conhecimentos sobre a existência e a distribuição de alguns tipos de *habitats* naturais do anexo I e espécies do anexo II da Diretiva 92/43/CEE continuam incompletos, não deve concluir-se que a rede se encontra completa ou incompleta. Se necessário, a lista deve ser revista em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 92/43/CEE.
- (14) Por razões de clareza e transparência, a Decisão 2008/966/CE deve ser revogada.
- (15) As medidas previstas na presente decisão são conformes com o parecer do Comité *Habitats*,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista que consta do anexo da presente decisão constitui a primeira lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo, da Diretiva 92/43/CEE.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão 2008/966/CE.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de novembro de 2012.

Pela Comissão

Janez POTOČNIK

Membro da Comissão

ANEXO

Primeira lista atualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica estépica

Cada sítio de importância comunitária (SIC) é identificado pelas informações fornecidas no formulário Natura 2000, incluindo o mapa correspondente. Estas informações foram apresentadas pelas autoridades nacionais competentes nos termos do artigo 4.º, n.º 1, segundo parágrafo, da Diretiva 92/43/CEE.

O quadro *infra* contém as seguintes informações:

A: Código SIC de nove caracteres, correspondendo os dois primeiros ao código ISO do Estado-Membro;

B: Denominação do SIC;

C: *= presença no SIC de, pelo menos, um tipo prioritário de *habitat* natural e/ou uma espécie prioritária na aceção do artigo 1.º da Diretiva 92/43/CEE;

D: Área do SIC em hectares ou sua extensão em km;

E: Coordenadas geográficas do SIC (latitude e longitude) em graus decimais.

As informações constantes da lista da União que se segue baseiam-se nos dados propostos, transmitidos e validados pela Roménia.

A	B	C	D		E	
			Área do SIC (ha)	Extensão do SIC (km)	Longitude	Latitude
Código SIC	Denominação do SIC	*			Coordenadas geográficas do SIC	
ROSCI0005	Balta Albă - Amara - Jirlău - Lacul Sărat Căineni	*	6 300,3		27,2847	45,2300
ROSCI0006	Balta Mică a Brăilei		20 872,1		27,9086	44,9978
ROSCI0012	Brațul Măcin	*	10 235,4		28,1311	45,0081
ROSCI0022	Canaralele Dunării	*	25 943		28,0781	44,4100
ROSCI0053	Dealul Alah Bair	*	193,5		28,2181	44,5022
ROSCI0060	Dealurile Agighiolului	*	1 433,3		28,8136	45,0447
ROSCI0065	Delta Dunării	*	454 037,3		28,9203	44,9003
ROSCI0067	Deniz Tepe	*	413,7		28,6889	45,0033
ROSCI0071	Dumbrăveni - Valea Urluia - Lacul Vederoasa	*	17 971		27,9800	43,9694
ROSCI0072	Dunele de nisip de la Hanul Conachi	*	241,7		27,5772	45,5706
ROSCI0083	Fântânița Murfatlar	*	577,5		28,3856	44,1572
ROSCI0103	Lunca Buzăului	*	6 986,5		26,8722	45,1519
ROSCI0105	Lunca Joasă a Prutului	*	5 806		28,1483	45,7653
ROSCI0114	Mlaștina Hergheliei - Obantul Mare și Peștera Movilei	*	232,2		28,5717	43,8344
ROSCI0123	Munții Măcinului	*	16 893,9		28,3308	45,1469
ROSCI0131	Oltenița - Mostiștea - Chiciu		11 348,7		26,9117	44,2194
ROSCI0133	Pădurea Bădeana	*	60,6		27,5717	46,1572
ROSCI0134	Pădurea Balta - Munteni		86		27,4656	45,9497
ROSCI0139	Pădurea Breana - Roșcani	*	156,8		27,9956	45,9269
ROSCI0149	Pădurea Eseschioi - Lacul Bugeac	*	2 965,7		27,4350	44,0789
ROSCI0151	Pădurea Gârboavele	*	219,1		27,9989	45,5767

A	B	C	D		E	
ROSCI0157	Pădurea Hagieni - Cotul Văii	*	3 617,7		28,4500	43,7889
ROSCI0162	Lunca Siretului Inferior	*	25 080,7		27,3425	45,7728
ROSCI0163	Pădurea Mogoș - Mățele	*	64,9		27,9481	45,7222
ROSCI0165	Pădurea Pogănești	*	180,9		28,0261	45,9753
ROSCI0169	Pădurea Seaca - Movileni	*	50,9		27,5333	46,2883
ROSCI0172	Pădurea și Valea Canaraua Fetii - Iortmac	*	13 630,9		27,6158	44,1050
ROSCI0175	Pădurea Tălășmani		53,4		27,8406	46,1217
ROSCI0178	Pădurea Torcești		129,9		27,4908	45,6811
ROSCI0191	Peștera Limanu		12,4		28,5242	43,8069
ROSCI0201	Podișul Nord Dobrogean	*	84 811,5		28,5019	44,9703
ROSCI0213	Râul Prut		10 540		27,7850	47,2136
ROSCI0215	Recifii Jurasici Cheia	*	5 686,2		28,4417	44,4853
ROSCI0259	Valea Călmățuiului	*	17 922,9		27,0450	45,0067
ROSCI0278	Bordușani - Borcea	*	5 809,7		27,9231	44,5764
ROSCI0286	Colinele Elanului	*	755,3		27,9761	46,3389
ROSCI0290	Coridorul Ialomiței	*	26 726,8		26,4756	44,7211
ROSCI0305	Ianca - Popu - Sărat - Comăneasca	*	3 222,4		27,6481	45,2258
ROSCI0307	Lacul Sărat - Brăila	*	376,7		27,8817	45,1944
ROSCI0308	Lacul și Pădurea Cernica		3 267,3		26,2956	44,4433
ROSCI0309	Lacurile din jurul Măscurei		1 159,7		27,3964	46,3481
ROSCI0315	Lunca Chineja		944,9		27,9600	45,8006
ROSCI0319	Mlaștina de la Fetești		2 019,8		27,8039	44,3431
ROSCI0335	Pădurea Dobrina - Huși	*	8 518,3		27,9717	46,5808
ROSCI0343	Pădurile din Silvoștepa Mostiștei	*	2 119,8		26,7294	44,2431
ROSCI0353	Peștera - Deleni		2 508,1		28,0267	44,1100
ROSCI0360	Râul Bârlad între Zorleni și Gura Gărbăvoșului		2 569,4		27,6700	46,2108
ROSCI0389	Sărăturile de la Gura Ialomiței - Mihai Bravu	*	3 449,4		27,7622	44,7514
ROSCI0398	Straja-Cumpăna		1 117		28,5106	44,0936